



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei nº 1706/2022

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER Nº: 092/2022

REQUERENTE: Comissão Geral

DISPÕE SOBRE A PREMIAÇÃO E INCENTIVO PARA EQUIPES QUE PARTICIPAREM EM EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER E/OU OUTROS EVENTOS REPRESENTANDO O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.

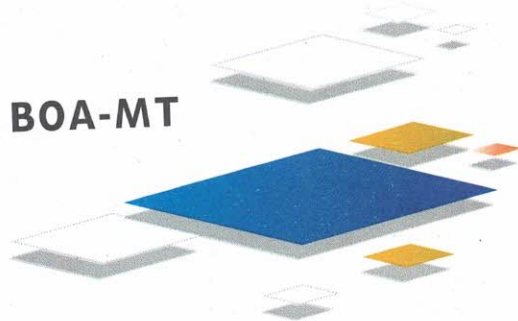
1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é dispor sobre premiação e incentivo para equipes que participarem em eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e/ou outros eventos representando o Município de Água Boa - MT.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal, artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Enquanto interlocutor dos interesses coletivos, o Poder Público assume importante papel no planejamento, implantação, supervisão e incentivo de atividades físicas, desportivas e culturais.

Portanto, os Municípios, ao integrarem o Poder Público, e ainda, por possuírem competência quanto a matéria em questão, devem trabalhar no sentido de desenvolverem políticas na área do esporte, lazer e cultura, contribuindo assim para o desenvolvimento de uma população sadia do ponto de vista da saúde física e psicológica.

O reconhecimento de tal tarefa encontra fundamento em praticamente toda a doutrina que cuida desta matéria, sendo salutar trazer trecho da obra “Direito Municipal Brasileiro”, do jurista Prof. Hely Lopes Meirelles, que aduz:

“Também o Município vem-se preocupando em oferecer esses serviços à sua comunidade, através de liberação de espaços livres – as denominadas ruas de lazer -, novos parques, apresentação de shows em locais públicos, apresentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



orquestras sinfônicas e incentivo às competições esportivas.”
(grifo nosso).

Ainda, vale consignar, que os artigos 188 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Água Boa – MT dispõem sobre o incentivo a eventos esportivos, vejamos:

Art. 188. É dever do Município fomentar as práticas desportivas formais e não formais, seguindo, seguindo diretrizes estabelecidas nas Constituições Federal (art. 217) e Estadual (art. 257 a 260).

Parágrafo único. Na elaboração das leis complementares será assegurado direito ao desporto em consonância com a realidade do Município.

Art. 189. É dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º. Caberá ao Município, estabelecer e desenvolver planos e programas de construção e manutenção de equipamentos esportivos comunitários e escolares com a alternativa de utilização para as pessoas com deficiências físicas.



§ 2º. A destinação de recursos para o desporto profissional dar-se-á por meio de lei municipal específica.

Logo, o Poder Executivo possui plena autonomia para incentivar eventos esportivos dentro do município.

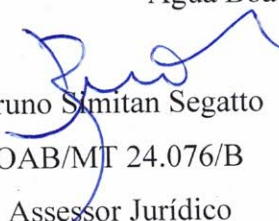
Quanto a origem dos recursos em orçamento vigente que serão utilizados para custear as despesas previstas, tem-se que estes estão previstos em artigo 3º.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 02 de junho de 2022.


Bruno Simitan Segatto
OAB/MT 24.076/B
Assessor Jurídico